



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 014, DE 09 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o Programa Alimenta, instituído no âmbito da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág.1

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral do Programa Alimenta, da Política de Assistência Estudantil (Paest) da Ufape, conforme os termos estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2026.

Garanhuns-PE, 03 de agosto de 2026.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE

-

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA ALIMENTA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

PREÂMBULO

O Programa Alimenta compõe o Eixo de Atenção Básica para Permanência da Política de Assistência Estudantil (Paest) da Ufape (Resolução nº 008/2023 - Consepe), tendo como objetivo garantir segurança alimentar e nutricional para estudantes de graduação e pós-graduação, a fim de prevenir retenção, evasão e prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem decorrentes da falta de acesso à alimentação adequada, contribuindo, assim, para a redução das desigualdades sociais e para a ampliação das taxas de acesso, permanência e de diplomação na Universidade.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas de organização, funcionamento, gestão e avaliação do Programa Alimenta, vinculado à Política de Assistência Estudantil da Ufape, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pela Lei nº 14.914/2024, de 03 de julho de 2024, e, subsidiariamente, do Decreto nº 7.234/2010.

Art. 2º O Programa Alimenta constitui ação estratégica de permanência estudantil, destinada à promoção da segurança alimentar e nutricional de estudantes regularmente matriculados(as) em cursos presenciais de graduação e pós-graduação da Ufape.

Art. 3º O programa reger-se-á pelos princípios de:

- I - equidade;
- II - inclusão social;
- III - direito humano à alimentação adequada;
- IV - promoção da saúde;
- V - transparência administrativa;
- VI - sustentabilidade social e ambiental.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa Alimenta:

- I - garantir acesso regular à alimentação adequada e saudável;
- II - reduzir a insegurança alimentar no ambiente universitário;
- III- contribuir para a permanência estudantil e o êxito acadêmico;
- IV- promover educação alimentar e nutricional;
- V- apoiar políticas institucionais de assistência estudantil.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS E AÇÕES

Art. 5º O Programa Alimenta consiste nos seguintes serviços e ações:

- I- Serviço de Restaurante Universitário (RU): tem por finalidade o atendimento da comunidade universitária com a oferta de refeições adequadas, saudáveis e a preços acessíveis, com a inclusão de gêneros alimentícios advindos da agricultura familiar;
- II- Subsídio Alimentação: consiste na isenção, parcial ou total, do valor da refeição ofertada no RU a estudantes regularmente matriculados(as) na Ufape, ajustado aos limites orçamentários e financeiros da Instituição;
- III- Serviço de Educação Alimentar e Nutricional: tem por finalidade o desenvolvimento de projetos, ações e serviços que promovam hábitos alimentares saudáveis, de forma ampla e contextualizada.

Parágrafo único. O Subsídio Alimentação consiste na concessão de gratuidade, ou na cobrança de valores reduzidos pelas refeições realizadas no RU, em comparação com os preços integrais cobrados pelo fornecimento dessas mesmas refeições a outros públicos.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) USUÁRIOS(AS)

Art. 6º O Programa Alimenta se destina a estudantes regularmente matriculados(as) em cursos presenciais de graduação e pós-graduação da Ufape.

§ 1º O público do Programa, em geral, poderá ser atendido com o Subsídio Alimentação Parcial, que confere isenção parcial do valor das refeições ofertadas no RU.

§ 2º Estudantes que residam nas Moradias Estudantis da Ufape poderão ser atendidos(as) com o Subsídio Alimentação Total, que confere isenção total do valor das refeições ofertadas no RU (gratuidade).

Art. 7º Estudante visitante poderá utilizar o RU com Subsídio Alimentação (parcial ou total) somente mediante autorização da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Prae), conforme deliberação administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8º A gestão do Programa Alimenta será realizada pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil (Prae), através do Departamento de Gestão Financeira e Restaurante Universitário (DGFIR/Prae), juntamente com a Coordenadoria de Gestão Alimentar e Restaurante Universitário (CGAR/DGFIR/Prae).

Parágrafo único. A Prae poderá instituir, por meio de portaria, uma Comissão de Acompanhamento do Restaurante Universitário, composta de servidores, discentes e de responsáveis pela gestão do RU.

CAPÍTULO VI DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Art. 9º O RU consiste em um equipamento da Política de Assistência Estudantil da Ufape, com finalidade social voltada à garantia do direito humano à alimentação adequada, favorecendo a permanência estudantil.

Art. 10. O RU configura-se como espaço de interação e convivência comunitária, podendo também funcionar como campo de estágio e de apoio a atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Alimentação, Nutrição e afins.

Art. 11. O RU caracteriza-se como Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) institucional, com modelo de gestão com concessão de uso sob a forma onerosa, destinada a ofertar alimentação saudável, equilibrada, segura e adequada às necessidades nutricionais da comunidade universitária.

SEÇÃO I Do Funcionamento do RU

Art. 12. O RU funcionará, regularmente, de segunda a sexta-feira, em dias letivos, obedecendo ao Calendário Acadêmico da Ufape.

Art. 13. Terão prioridade no atendimento do RU pessoas idosas, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com crianças de colo, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II

Do Acesso ao RU

Art. 14. Para acesso ao RU, usuários(as) do Programa Alimenta deverão realizar cadastro junto à Coordenadoria de Gestão Alimentar e Restaurante Universitário (CGAR/Prae).

Art. 15. Servidores(as), funcionários(as) terceirizados(as), prestadores(as) de serviço e demais membros(as) da comunidade acadêmica da Ufape poderão acessar o RU mediante pagamento do valor integral da refeição.

Art. 16. O acesso ao RU poderá ser estendido à comunidade externa, mediante pagamento integral da refeição.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Deveres de Usuários(as)

Art. 17. São direitos de usuários(as) do RU:

- I – receber alimentação segura e adequada às normas nutricionais e sanitárias;
- II – utilizar os serviços e dependências do RU conforme as normas estabelecidas;
- III – apresentar avaliações sobre o serviço prestado à Coordenação do RU.

Art. 18. São deveres de usuários(as):

- I – zelar pela higiene e conservação das dependências do RU;
- II – manter comportamento respeitoso e adequado nas dependências do RU;
- III – respeitar horários e regras de funcionamento;
- IV – evitar desperdício de alimentos;
- V – devolver utensílios nas áreas indicadas após utilização;
- VI – comunicar irregularidades observadas;
- VII – responder administrativamente por danos causados ao patrimônio;
- VIII – manter dados socioeconômicos atualizados;
- IX – seguir as normas deste Regulamento.

SEÇÃO IV

Do Cardápio e da Qualidade Alimentar

Art. 19. O cardápio do RU será elaborado por profissional nutricionista responsável técnico.

Art. 20. O cardápio mensal será disponibilizado no site institucional da Ufape.

Art. 21. As refeições deverão respeitar:

- I – princípios da alimentação saudável;
- II – regionalidade alimentar;
- III – sazonalidade dos alimentos;
- IV - sustentabilidade e redução de desperdícios.

Art. 22. O RU deverá oferecer opção vegetariana em todas as refeições.

Art. 23. Preparações que contenham alérgenos deverão ser identificadas durante a distribuição das refeições.

Art. 24. O porcionamento das refeições seguirá as especificações contratuais estabelecidas.

Art. 25. É vedado ao usuário servir-se mais de uma vez da refeição distribuída.

SEÇÃO V

Da Execução e Fiscalização dos Serviços de Alimentação

Art. 26. A produção e distribuição das refeições poderão ser executadas por empresa terceirizada contratada pela Ufape, sob fiscalização institucional.

Art. 27. Compete à empresa contratada:

- I – realizar controle da produção das refeições;
- II – cumprir as legislações sanitárias vigentes;
- III – seguir as normas estabelecidas em contrato;
- IV – garantir padrões de qualidade e segurança alimentar.

Parágrafo único. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários do serviço ou a terceiros, decorrentes de irregularidades na execução das atividades ou do descumprimento das normas sanitárias e contratuais aplicáveis, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Art. 28. Compete à CGAR/Prae acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando a adequação nutricional e sanitária das refeições, inclusive por meio de estudos sobre segurança alimentar e hábitos alimentares.

Parágrafo único. A CGAR/Prae elaborará relatórios de monitoramento, quando necessário, sendo assegurado livre acesso, a qualquer tempo, às instalações, equipamentos, documentos e demais áreas relacionadas ao serviço do RU.

Art. 29. O poder concedente poderá intervir na concessão, a fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTA

Art. 30. O Programa Alimenta será avaliado periodicamente mediante:

- I - indicadores de permanência estudantil;
- II - pesquisas de satisfação;
- III - avaliação nutricional do serviço.

Parágrafo único. Os resultados deverão subsidiar melhorias contínuas e planejamento institucional.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31. Os recursos do Programa Alimenta poderão ser provenientes de:

- I - orçamento da PNAES, prioritariamente;
- II - dotação orçamentária institucional;
- III - convênios.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A oferta dos serviços e ações do Programa Alimenta está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Ufape.

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 34. Este Regulamento poderá ser atualizado sempre que necessário, mediante deliberação institucional.